



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº1002 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNÇÃO DE GUARDIÃO DA NATUREZA EM DEFESA DA FAUNA, FLORA, FONTES, ENCOSTAS E MANANCIAS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a criar no Município de Barra do Piraí a função de Guardião da Natureza, em defesa da fauna, flora, fontes, encostas e mananciais, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O distrito de Ipiabas terá prioridade na implantação do Projeto, visto tratar-se de pólo turístico e ecológico do município.

Art. 2º - Os Guardiões da Natureza terão como finalidade coibir as agressões praticadas contra o meio-ambiente tais como: desmatamento ilegal, assoreamento dos rios e fontes, caça e pesca predatória, além do combate às voçorocas e queimadas;

Art. 3º - Os Guardiões da Natureza, serão formados por no mínimo 06 (seis) servidores capacitados e especialmente treinados para esse fim sendo obrigatoriamente residentes e conhecedores da área em que atuarão;

Parágrafo Único – Até a realização de Concurso Público específico a contratação dos Guardiões da Natureza dar-se-á por contrato a prazo determinado.

.....
Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 02

Art. 4º - Formado o Grupo de Guardiões da Natureza, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará funcionário com capacidade técnica para acompanhar e coordenar os trabalhos.

Art. 5º - Os recursos inerentes à implantação dessa lei correrão à conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 148/2005
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br